



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 340/2016
PROJETO DE LEI Nº 540/2015
AUTORIA: MESA DIRETORA

Altera o art. 1º da Lei nº 2.076, de 30 de abril de 1959, que cria o município e a comarca de Cubati.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 2.076, de 30 de abril de 1959, passa a vigorar acrescida dos §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º Ao Norte com Pedra Lavrada, começa na trijunção dos limites municipais de Cubati, Pedra Lavrada e São Vicente do Seridó, na foz do Riacho das Cabras no Riacho Seridó ou Cubati, no Ponto P1 de coordenadas, Latitude - 6º51'21,6” e Longitude - 36º24'17,3”, seguindo-se pelo Riacho Seridó ou Cubati a montante no sentido Leste, por uma distância de 3117m, até chegar à foz do Riacho do Feijão no Riacho Seridó ou Cubati, no ponto P2 de coordenadas, Latitude -6º50'45,1” e Longitude - 36º23'36,5” seguindo-se pelo Riacho do Feijão a montante em sentido Nordeste, por uma distância de 8389m, até chegar na foz do Riacho Campo Novo no Riacho do Feijão, no ponto P3 de coordenadas, Latitude - 6º48'41,5” e Longitude - 36º21'6,3” seguindo-se pelo Riacho Campo Novo em sentido Nordeste, por uma distância de 14760m, até chegar à trijunção dos limites municipais de Cubati, Pedra Lavrada e Sossego, no ponto P4 de coordenadas, Latitude - 6º48'34,5” e Longitude - 36º15'32,9”.

§ 3º Tendo-se como referência o Norte verdadeiro, distância e coordenadas geodésicas sobre o Datum SIRGAS 2000, cuja planta é parte integrante deste memorial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 31 de maio de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

